



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.357, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 227.871,00 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e um reais), para aquisição de ônibus para alunos da rede municipal, assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**003 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**  
12.361.0103.2103 Manutenção do Setor Administrativo da Educação – Recursos Próprios.  
4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 227.871,00  
Fonte: 05  
Modalidade de Aplicação: 220.000

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**003 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**  
12.361.0103.2103 Manutenção do Setor Administrativo da Educação – Recursos Próprios.  
542-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 227.871,00  
Fonte: 05  
Modalidade de Aplicação: 220.000

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.324, de 18 de novembro de 2016.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de abril de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de abril de 2017.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria